



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 20230153

Termo de **Contrato nº 20230153**,
Ref.: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº002/2023, conforme
especificações e quantidades do Termo
de Referência, entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS e
a Empresa COSTA & PAES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**, através do CNPJ sob o nº 01.611.858/0001-55, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, S/N CEP: 68138-000 cidade Placas, representado legalmente pela Secretaria Municipal de Administração representado pela Sra. LEILA RAQUEL POSSIMOSER, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 205.037.252-34, residente na RUA SÃO JOSÉ S/N, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000 e de outro lado a **COSTA & PAES LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 08.602.474/0001-15, estabelecida na RUA CARIPUNAS, 1052, BATISTA CAMPOS, Belém-PA, CEP 66033-230, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES, residente na R DOS CARIPUNAS, JURUNAS, Belém-PA, CEP 68033-230, portador do (a) CPF 004.451.262-72, acordam em assinar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022 SRP, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente: ADESÃO Nº002/2023 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RESULTANTE DO PREGÃO 040/2022, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PA COM OBJETO DA ADESÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUO DE PUBLICAÇÕES EM GERAL, E JORNAIS OFICIAIS E DE GRANDE CIRCULAÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E DO VALOR

- 2.1. A presente contratação decorreu da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA Nº 040/2022 SRP, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01.
- 2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$321.270,00** (trezentos e vinte e um mil, duzentos e setenta reais) em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO	800	CM	R\$54,90	43.920,00
02	PUBLICAÇÃO NA IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	1500			149.850,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

			CM	R\$99,90	
03	PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ	1500	CM	R\$85,00	127.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços no município de Placas, no prazo estabelecido na Ordem de Serviço.

4.2. Todos os custos de execução para a prestação de serviço, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. A prestação de serviços, fiscalização, e qualidade dos serviços prestados estará sobre a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Placas.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. A prestação dos serviços será atestada pelo servidor responsável designado por cada secretaria Municipal ordenadora das suas respectivas despesas.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.
- 6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- 6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifique violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.
- 6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.
- 6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA -DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. Os Serviços serão prestados conforme solicitação da Secretaria requisitante, por se tratar de Prestação de Serviços de suma importância para administração pública, deverá sempre com perfeita capacidade operacional a serem consumidos na repartição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA-DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento decada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contadoda data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2023.

04.122.0052.2.048.3.3.90.39.00- Funcionamento da Sec. De Administração

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº.040/2022.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.4. Repassar à Secretaria Municipal, durante o período de vigência do contrato que vier a ser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

- 12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;
- 12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de administração, após prestação dos serviços que será conforme dias letivos mensal, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1.2. Advertência; Multa; e Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.1. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.1.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.1.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.2. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.3. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.4. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, designando Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Uruará, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Placas (PA), 18 de maio 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CNPJ nº 01.611.858/0001-55

Contratante

COSTA & PAES LTDA

CNPJ Nº 08.602.474/0001-15

Contratado